



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PROCESSO Nº 59570.000336/2024-36-e

MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.329.901/0001-52, com sede na Rua do Comércio, 855, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 5 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **C M C do Brasil Ltda**, CNPJ nº 02.634.530/0001-17, para o **item 10**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

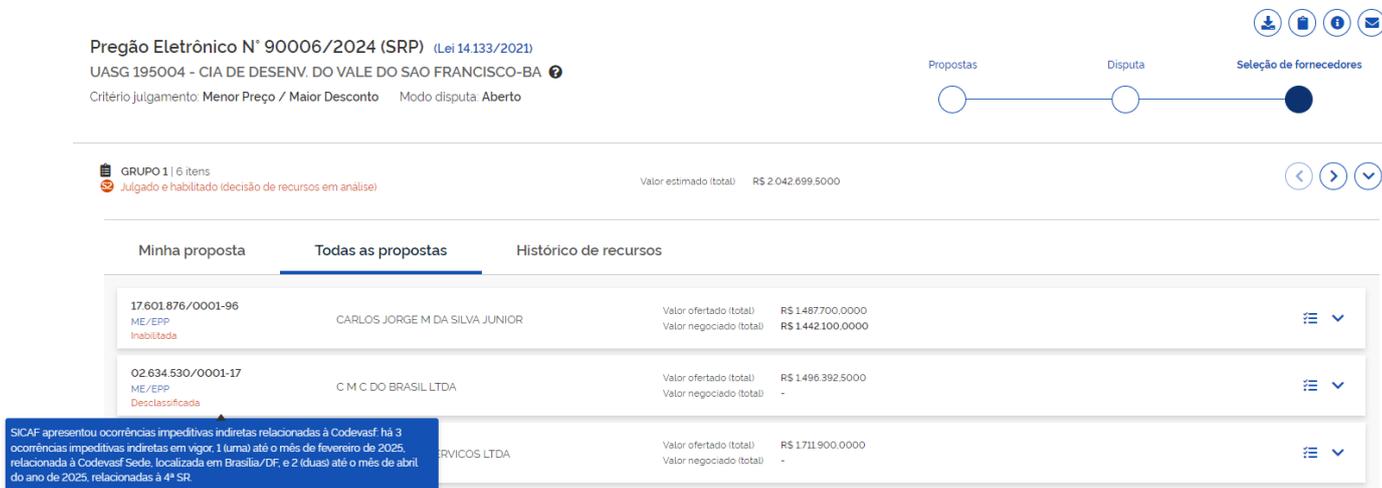
1.1 Do Efeito Devolutivo e Suspensivo

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

2. DOS FATOS

A empresa C M C do Brasil Ltda teve sua proposta de preços aceita e habilitada para o item 10 do Pregão Eletrônico nº 90003/2024. Entretanto, a empresa não está apta a ser habilitada no processo licitatório devido a existência de ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF.

A ocorrência foi exposta recentemente no pregão eletrônico 90006/2024, da UASG 195004, da Codevasf 2ªSR/SL de Bom Jesus da Lapa/BA. No processo a empresa C M C do Brasil Ltda foi desclassificada após a comissão consultar o SICAF e identificar a existência de OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS que DESQUALIFICAM o fornecedor, tornando-o inapto a habilitação, conforme determina o edital em consonância com a legislação.



Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 195004 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-BA ⓘ
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 6 itens Valor estimado (total) R\$ 2.042.699.5000

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
17.601.876/0001-96 ME/EPP Inabilitada	CARLOS JORGE M DA SILVA JUNIOR	Valor ofertado (total) R\$ 1.487.700.0000 Valor negociado (total) R\$ 1.442.100.0000
02.634.530/0001-17 ME/EPP Desclassificada	C M C DO BRASIL LTDA	Valor ofertado (total) R\$ 1.496.392.5000 Valor negociado (total) -
	SERVICOS LTDA	Valor ofertado (total) R\$ 1.711.900.0000 Valor negociado (total) -

SICAF apresentou ocorrências impeditivas indiretas relacionadas à Codevasf há 3 ocorrências impeditivas indiretas em vigor, 1 (uma) até o mês de fevereiro de 2025, relacionada à Codevasf Seda, localizada em Brasília/DF, e 2 (duas) até o mês de abril do ano de 2025, relacionadas à 4ª SR.

O mérito já foi julgado e mesmo após a empresa recorrer foi mantida a decisão da desclassificação conforme autos do processo, conforme inciso III da Resolução Regional nº 1006, de 30/08/2024, peça 95, processo nº 59520.000167/2024-20-e.

Diante da informação, imprescindível a verificação por parte da comissão de licitações, pois as informações contidas no SICAF não podem ser ignoradas, sobretudo pelo fato das ocorrências impeditivas

serem geradas automaticamente através do cruzamento de dados, não cabendo a alegação da inexistência de vínculos ali presumidos.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Instrumento Convocatório é claro e taxativo ao estabelecer no item 10 e subitens, as exigências que condicionam a habilitação do fornecedor:

*10.1.1. como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação (pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

a) SICAF;

[...]

10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

*10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

*10.1.3. **Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.** (grifei)*

Conforme determinado, o registro de ocorrências impeditivas no SICAF são motivo para inabilitação do fornecedor, devendo obrigatoriamente ser verificada a situação de impedimento.

Importante destacar que as ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015).

Ou seja, o sistema, de forma automática cruza os dados e identifica a existência de vínculos entre empresas, e de forma sistemática registra as informações, não cabendo a alegação de que tais informações

são infundadas, pois a inteligência artificial captura os dados e os apresenta para o legislador na consulta detalhada.

De acordo com a análise de desclassificação da empresa C M C do Brasil Ltda no prego eletrônico 90006/2024, da UASG 195004, existem registradas no SICAF as seguintes ocorrências impeditivas indiretas:

- Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III. UASG Sancionadora: 195003 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-SE. Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador. Prazo Inicial: 06/04/2023 Prazo Final: 06/04/2025.
- Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III. UASG Sancionadora: 195003 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-SE. Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador. Prazo Inicial: 14/04/2023 Prazo Final: 14/04/2025.
- Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar - Lei 13.303/2016, art. 83, inciso III. UASG Sancionadora: 195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF. Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador. Prazo Inicial: 14/08/2023 Prazo Final: 14/02/2025

As ocorrências impeditivas vigente no SICAF não deixam dúvidas quanto a impossibilidade de habilitação junto ao órgão sancionador: CODEVASF.

Para situações como esta, o Edital prevê a imediata desclassificação da proposta, face a sua desconformidade com os requisitos nele contidos.

9.3. Após a análise das propostas, serão **desclassificadas**, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) **Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;**

b) **Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;**

[...]

g) **Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes. (grifei)**

Em razão das considerações apresentadas não restam dúvidas sobre a necessidade de desclassificação e inabilitação da licitante, face ao descumprimento dos requisitos do Instrumento Convocatório em razão dos impedimentos indiretos registrados no SICAF.

Diante da situação apresentada, se a decisão não for reformada, a licitante obterá vantagem indevida frente aos demais licitantes que cumpriram satisfatoriamente os requisitos de habilitação.

Assim, resta evidente que a proposta merece sofrer obrigatória desclassificação e inabilitação no presente certame face ao claro descumprimento das exigências de habilitação desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Igualdade sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

No mesmo sentido aduz o art. 59 da Lei 14133/21 que o julgamento e classificação das propostas será processado de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, cabendo desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante C M C do Brasil Ltda que descumpriu os requisitos de habilitação, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de retificar a sua decisão.

Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento



diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado a frustração da competição ao habilitar licitante que descumpriu os requisitos de habilitação.

Isto posto, considerando o descumprimento de requisitos de habilitação, devido a existência de ocorrências impeditivas indiretas no SIACF, bem como considerando a inobservância dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade ao aceitar e habilitar a licitante, pugna-se pela retificação da decisão que aceitou e habilitou a empresa C M C do Brasil Ltda.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a recorrente:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. O retorno do item 10 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da empresa C M C do Brasil Ltda que descumpriu requisitos de habilitação;
- c. O retorno do item 10 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta da empresa C M C do Brasil Ltda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Taquaruçu do Sul/RS, 05 de Setembro de 2024.

Gilgia Perini Gambin
Diretora